



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução Nº 5/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 64-G DA RESOLUÇÃO 276 DE 2010 - REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO 320 DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Altera-se o artigo 64-G que passa a ter a seguinte redação:

“Art.64-G. As Frentes Parlamentares poderão versar sobre temas de Comissões Permanentes, tendo em vista que possuem competências, funções e objetivos diversos”.

“§1º. As Frentes Parlamentares não poderão possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento”.

“§2º. No caso de conflito de competências entre as Comissões e as Frentes Parlamentares, a decisão ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim se faz necessária, visto que a Frente Parlamentar e as Comissões Permanentes possuem funções e objetivos diversos uma da outra.

As Frentes Parlamentares, de acordo com o artigo 64-A do Regimento Interno é uma agremiação suprapartidária composta por três membros do Poder Legislativo destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

Também poderá ser composta por representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Dentre suas competências estão: desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar; realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos; realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas; apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar; produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

Por outro lado, as Comissões Permanentes são compostas por três vereadores, escolhidos na forma dos §2º e §3º do artigo 33 do Regimento Interno. Ademais, de acordo com o artigo 33 do Regimento Interno e artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim cada Comissão Permanente trata dos assuntos submetidos a seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião através de pareceres e prepara, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Ainda, cabe às Comissões discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa; realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta; dar parecer em projetos de lei, em resolução, em decreto legislativo ou em outros expedientes a elas distribuídos; apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, emitindo pareceres sobre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Portanto, vê-se que as Frentes Parlamentares e as Comissões Permanentes têm funções, competências e tratam de assuntos diferentes uma da outra, sendo de extrema necessidade a alteração proposta no Regimento Interno.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3EDPS76KTBj095JP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3EDP-S76K-TBJ0-95JP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:677/2025 - 28/03/2025 - 16:33 - 3EDP-S76K-TBJ0-95JP